

ATA Nº. 23/2015

**ATA DA REUNIÃO EXTRA-  
ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VALENÇA  
REALIZADA NO DIA 30 DE  
OUTUBRO DE 2015. -----**

- - - Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Extraordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Presidente da Câmara, Jorge Salgueiro Mendes, com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto Oliveira, Luís Alberto Mendes Brandão Coelho e Carlos Aleixo Pereira Gomes. Secretariou a Chefe de Divisão Administrativa, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião pelas dez horas.-----

Os Srs. Vereadores Diogo Gouveia Pinto Antunes Cabrita e Anabela de Jesus Sousa Rodrigues, usando da faculdade que lhes é permitida pelo artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pelo Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foram substituídos no exercício das suas funções de Vereadores pelos cidadãos imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do Partido Socialista. -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DE 22 DE OUTUBRO DE 2015** – A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de câmara realizada no dia vinte e dois de outubro corrente, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da respetiva reunião. -----

O Sr. Vereador Carlos Aleixo Pereira Gomes não tomou parte nesta deliberação por

ATA Nº. 23/2015

não ter estado presente nessa mesma reunião. -----

**PONTO 2 – ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2016, NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E MAPA DE PESSOAL:**

O Sr. Presidente fez uma breve exposição do Orçamento e Grandes Opções do Plano, Normas de Execução Orçamental e Mapa de Pessoal para 2016, começando por explicar que o orçamento foi elaborado num contexto difícil e de grandes incertezas face às orientações governativas do País e à falta de Orçamento de Estado para 2016, devidamente aprovado. Acrescentou que, caso se venham a efetivar aumento salariais, decorrentes de reposições salariais, espera que as mesmas venham acompanhadas da correspondente transferência, por parte do Estado, para a autarquia, dado que o orçamento em apreciação foi ajustado de acordo com as atuais orientações governamentais. Mais referiu que o orçamento para 2016 com a margem que apresenta para funcionamento corrente, de um milhão de euros, irá permitir fazer face a alguns investimentos, em especial que obtenham financiamento comunitário, embora o atual Quadro Comunitário de Apoio tenha como destino o domínio do imaterial. Em suma, é um orçamento que a nível da euro-região vai continuar a permitir uma posição preponderante. -----

Relativamente às normas de execução orçamental continuam com a mesma orientação mas com alguns aperfeiçoamentos. Por último e em relação ao mapa de pessoal, continuam com a mesma contenção que tem vindo a existir, ou seja que, só existirão admissões de pessoal conforme as necessidades do Município e em caso de existência de vagas. -----

Seguidamente usou da palavra, o Sr. Vereador Luís Brandão para referir que depois da análise da proposta de orçamento apresentada e de tudo aquilo que o Sr. Presidente explanou, em termos de enquadramento, mesmo assim, entende que existem alguns aspetos que deveriam ser melhorados e aprofundados, dada a carência de consistência do documento, na sua articulação, ou seja, falta de coerência formal do texto, embora reconheçam o esforço de melhorar. Mais acrescentou que o Município só iria beneficiar do Portugal 2020 se tivesse mais gente a dedicar-se à questão das

ATA Nº. 23/2015

candidaturas a fundos comunitários, embora reconheça maior complexidade na elaboração e aprovação de candidaturas. Denota-se através destes documentos uma visão demasiado conservadora. Por outro lado, verifica-se uma preocupação menos vincada numa visão para o futuro, pelo que irão votar contra o Orçamento para 2016, com a seguinte declaração de voto:-----

“Com a leitura atenta, e, após um análise profunda do documento apresentado pelo executivo conservador que actualmente preside aos destinos municipais, em Valença, constatamos que o mesmo constitui um mosaico desligado e muitas vezes assimétrico, com imprecisões e incorreções, com origem provável nos diversos serviços municipais, e, onde foi posto pouco cuidado na coerência do texto designadamente nos conceitos e na terminologia. Mas como o mais importante é o conteúdo, relevamos todo os aspectos de forma para nos concentrarmos na substancia da proposta, onde, mais uma vez vemos consagrado o imobilismo, a falta de criatividade, numa atitude de “apanhador de sobras do quadro comunitário”, ainda a sonhar com o QREN, numa intolerável incapacidade de explorar o período de programação 2014-2020, isto é, o quadro comunitário que está no inicio.

A incapacidade de pensar o território concelhio, está patente na lista de propostas de possíveis candidaturas, ainda assim melhor que o ano anterior, denotando a falta de dedicação de pessoal na exploração dos regulamentos comunitários e na identificação, avaliação e preparação de projectos, numa clara demonstração do vazio com que o PSD nos tem brindado e tentado embrulhar, populisticamente, com a cortina do rigor das contas e do elevado desempenho na execução orçamental.

Assim estamos confrontados com um documento que não se livrou do espartilho, isto é, estamos novamente perante um orçamento de mínimos.

Os Vereadores do Partido Socialista, cónscios de que este orçamento é a continuação de uma leitura conservadora e desprovida de visão para o território Valenciano, fortemente focado no desempenho técnico, com garantia de elevada taxa de execução à partida mas desprovido de esperança e de credibilidade no desenvolvimento concelhio, e, acima de tudo, pela falta de aura catalisadora que cabe ao Município, no

ATA Nº. 23/2015

processo de desenvolvimento de Valença, **votam contra o orçamento municipal para 2016. (a)**” dos Vereadores. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com votos contra dos Srs Vereadores Luís Brandão e Carlos Gomes submeter à Assembleia Municipal para aprovação as Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2016. -----

Mais foi deliberado, unanimidade, submeter as normas de execução orçamental para 2016, bem como, o mapa de pessoal a apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

Por último foi deliberado, agora por unanimidade, não transcrever na ata os aludidos documentos, pelo que, rubricados pelos Membros presentes da Câmara Municipal, ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362 de 21 Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82 de 19 de Agosto. -----

**PONTO 3 – TAXAS MUNICIPAIS PARA 2016:-** Acerca do assunto indicado em epigrafe, foi apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara a proposta para a fixação das taxas municipais para o ano 2016, que abaixo seguidamente se transcreve:-----

**“PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS A VIGORAR EM 2016**

**Considerando que:**

Constitui receita do Município, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança dos impostos a cuja receita têm direito, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI).

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal fixar anualmente o valor da taxa de IMI.

De acordo com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português.

Ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de IMI a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

**Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, na sua atual redação**

*Artigo 112º*

*Taxas*

ATA Nº. 23/2015

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) (Revogado)
- c) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,5 %.

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %.

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições.

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

## ATA Nº. 23/2015

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos.

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

13- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto n.º artigo 13 do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela : (Redação da lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

Nº de dependentes a cargo	Redução de taxa até
1	10%
2	15%
3	20%

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro.

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares.

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13.

17- O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.

**Considerando que:**

Constitui receita do Município, nos termos da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º daquele diploma legal.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derramas.

Ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de derrama a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

A ausência da comunicação da deliberação, à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, ou a receção da referida comunicação para além do prazo estabelecido no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º

**A T A N.º 23/2015**

73/2013, de 3 de setembro, 31 de dezembro, não há lugar à liquidação e cobrança de derrama.

**Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:**

**Artigo 18.º**

1- Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2- Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50.000, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3- Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excecional, propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais.

4- A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000.

5- Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

6- Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

7- Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

8- Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

9- A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.

10- Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja remetida para além do prazo nele estabelecido não há lugar à liquidação e cobrança da derrama.

11- O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

ATA Nº. 23/2015

12- Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutra, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

**Considerando que:**

O artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido de montante afeto ao Índice de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.”.

A ausência da comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira por via eletrónica, ou a receção da comunicação para além do prazo estabelecido no n.º 2 do citado artigo, 31 de dezembro, equivale à falta de deliberação, conforme referido no n.º 3 do artigo 26.º da referida Lei, e à perda do direito à participação variável no IRS por parte do município.

**Considerando que:**

O n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece que “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) (...)”.

Assim, do preceito legal supra mencionado deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.

**Tenho a honra de propor:**

De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Valença delibere submeter à Assembleia Municipal de Valença, para aprovação por este órgão deliberativo, as seguintes taxas:

**1. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI aplicar as seguintes taxas a vigorar em 2016:**

1.1. Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

- Prédios Rústicos: 0,8% (artigo 112.º, n.º 1 al. a));
- Prédios Urbanos: 0,3% (artigo 112.º, n.º 1 al. c)).

1.2 No âmbito de uma política global de recuperação e revitalização da Fortaleza de Valença e de incentivo ao arrendamento:

1.2.1 Nos termos da 2ª parte do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI - Elevar ao triplo as taxas apro-



ATA Nº. 23/2015

vadas no ponto 1.1 para os prédios urbanos que se encontrem em ruínas, tal como definidos em diploma próprio, localizados dentro dos limites intra-muros da Fortaleza de Valença.

1.2.1 Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI - Majorar em 25% as taxas aprovadas no ponto 1.1 para os prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados dentro dos limites intra-muros da Fortaleza de Valença e espaço confinado até ao Limite da Zona Especial de Proteção da Praça Forte de Valença do Minho (ZEP – D.G., II Série, n.º 290 de 13 de dezembro de 1958).

1.3. Na sequência da alteração introduzida pela Lei do orçamento de Estado para 2015 ao código do Imposto Municipal sobre Imóveis, no sentido de permitir fixar uma redução da taxa, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar, nos casos em que se trate de imóvel destinado a habitação própria e permanente.

1.3.1 Nos termos do n.º 13 do artigo 112º do CIMI (IMI Familiar):

- Fixar uma redução de 10% para as famílias com 1 dependente a cargo;
- Fixar uma redução de 15% para as famílias com 2 dependentes a cargo;
- Fixar uma redução de 20% para as famílias com 3 dependentes a cargo;

**2. Taxa de Derrama referente a 2015 a cobrar em 2016:**

- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios superior a 150.000 euros
- 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios inferior a 150.000 euros

**3. Participação variável no IRS relativa aos rendimentos do ano de 2016:**

- Taxa de 2,5%. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial

**4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP para o ano de 2016:**

- Taxa de 0,25%

**5. Relativamente aos benefícios fiscais e medidas de incentivo à reabilitação urbana do Centro Histórico de Valença e da Área Central da Cidade de Valença**, estes encontram-se definidos nas ARU's respetivas, aprovadas na Assembleia municipal de 30 de setembro de 2015.

**Valença, 26 de outubro de 2015. O Presidente da Câmara da Municipal (a) Jorge Manuel Salgueiro Mendes”.**

Sobre a fixação destas taxas o Sr. Presidente fez uma breve explicação das mesmas. Começando por referir que, em relação às taxas de IMI, para os prédios urbanos pro-

## ATA Nº. 23/2015

põe-se o valor mínimo, 0,3% que no caso de se efetuarem obras de reabilitação urbana dentro da fortaleza existe a possibilidade de minorar em 50% as respetivas taxas de IMI. Este ano nas taxas introduziram-se mecanismos de redução da taxas do IMI em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar, nos casos em que se trate de imóvel destinado a habitação própria e permanente. -----

Após a explanação feita pelo Sr. Presidente, o Sr. Vereador Luís Brandão, para referir que de uma forma generalizada as taxas para 2016 mantém-se com a introdução de redução da taxas do IMI em função do numero de dependentes que compõem o agregado familiar. -----

Findos os esclarecimentos e respetivas intervenções, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que, para o ano de 2016, se fixem as seguintes taxas municipais: -----

**1. Em relação à taxa do IMI:**

I. Fixar em 0,8% a taxa a que se refere a alínea a) (prédios rústicos) e em 0,3% a taxa a que se refere a alínea c) ambas do nº5 do artigo 112º (prédios urbanos) do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

II. Elevar ao triplo as taxas aprovadas em I. para os prédios urbanos que se encontrem em ruínas, tal como definidos em diploma próprio, localizados dentro dos limites intra-muros da Fortaleza de Valença.

III. Majorar em 25% as taxas aprovadas em I. para os prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados dentro dos limites intra-muros da Fortaleza de Valença e espaço confinado até ao Limite da Zona Especial de Proteção da Praça Forte de Valença do Minho (ZEP – D.G., II Série, n.º 290 de 13 de dezembro de 1958).

IV. Fixar uma redução de taxa nos casos em que se trate de imóvel destinado a habitação própria e permanente para a seguinte composição familiar:

- i. redução de 10% para famílias com 1 dependente a cargo;
- ii. redução de 15% para famílias com 2 dependente a cargo;

ATA Nº. 23/2015

iii. redução de 20% para famílias com 3 dependente a cargo;

**2. Em relação à taxa da derrama referente ao ano 2015, a cobrar em 2016:-**

➤ Fixar 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas com um volume de negócios superior a 150.000 euros;

➤ Fixar 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas com um volume de negócios inferior a 150.000 euros.

**3. Participação variável no IRS relativa aos rendimentos do ano 2016:-----**

➤ Fixar a taxa de 2,5% no IRS dos sujeitos passivos com o domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

**4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP para o ano 2016: -----**

➤ Fixar a taxa de 0,25% sobre cada fatura.

**5. Os benefícios fiscais e medidas de incentivos à reabilitação urbana do Centro Histórico de Valença e da Área Central da Cidade de Valença** estão definidas nas respetivas ARU's aprovadas na Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2015. ----

**AUSENCIA DE UM VEREADOR:-** Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto ausentou-se o Sr. Vereador Manuel Lopes. -----

**PONTO 4 – ENSINO ARTICULADO DE MÚSICA:** - Relativamente a este assunto, o Sr. Presidente da Câmara explicou que foram recebidos nesta Câmara Municipal vários documentos de várias entidades a manifestarem a preocupação com a possibilidade de alunos do Ensino Articulado correrem o risco de, a meio do ano letivo, terem de mudar de frequência, decorrente de a candidatura apresentada para este efeito junto do Ministério da Educação não ter sido aprovada. Em face disto o Sr. Presidente da Câmara propôs a atribuição de um apoio destinado aos alunos do ensino articulado, no valor de 50€ (cinquenta euros) mensais por aluno, durante dez meses, para um total de 47 alunos, à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho.-----

A Câmara Municipal atendendo às razões e fundamentos apresentados deliberou, por

## ATA Nº. 23/2015

unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho, um apoio destinado aos alunos do ensino articulado, sendo o valor atribuído por cada aluno de 50€ (cinquenta euros) mensais, durante dez meses, para um total de 47 alunos. -----

**PONTO 5 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS ELEVADORES DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO E NÚCLEO MUSEOLÓGICO - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO –**

**RATIFICAÇÃO:** - A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara através do qual foi emitido parecer prévio favorável à celebração de contrato para a prestação de serviços para assistência a técnica dos elevadores dos Paços do Município e do Núcleo Museológico com “Enor - Elevação e Equipamento Industriais, Lda”, pelo valor de 11.444,00€ (onze mil quatrocentos e quarenta e quatro euros) ao qual acresce o IVA à taxa Legal em vigor. -

**PONTO 6 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2015/2016 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO –**

**RATIFICAÇÃO:** - A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara através do qual foi emitido parecer prévio favorável à celebração de contrato para a prestação de serviços necessários para a época desportiva 2015/2016, com Sensação Radical Unipessoal, pelo valor de 32.183,39€ (trinta e dois mil cento e oitenta e três euros e trinta e nove cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa Legal em vigor. -----

**PONTO 7 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:-** Nos termos das pertinentes disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pelo Secretário da presente reunião. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara, pelas 11h30, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----